

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98 e-mail: pmserra@unocsc.rct-sc.br

DECRETO Nº 056/99

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta - SC:

- Presidente: WALDIR JOSÉ DA CUNHA
 - * Representante dos Professores Municipais;
- Vice-Presidente: ILVA MARLENE BERGER
 - * Representante da Casa da Cultura;
- Secretária: ELIDES MARIA MAÍ VIVAN
 - * Representante da ASPUSA Associação do Servidores Públicos Municipais de Serra Alta;;
- Conselheiros: MARLISE LINDEMANN
 - * Representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social;

CLAUDIO LUIZ ZORZI

* Representante do SINTE;

ELISETE MARIA SPEROTTO BAMPI

* Representante dos Clubes de Mães;

CÉSAR SPEROTTO

* Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

CELSO GIARETTA

* Representante da APP;

DILVA BERTOLDI BENVENUTTI

- * representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º O mandato do Conselho terá duração até 07 de Outubro de 2000.
- Art. 3° Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 6 meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA CGC/MF N." 80.622.319/0001-98

e-mail: pmserra@unoesc.ret-sc.br

- Art. 4º A função do Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 6° - Ao CME compete:

- I Obedecer o Regimento Interno do CME;
- II Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal, diretrizes gerais da política educacional do Município, com base na legislação vigente;
- III Acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV Avaliar o recenceamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;
- V Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da educação municipal;
- VI Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e do Planejamento do SOE:
- VII Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal ou Secretaria Municipal de Educação;
- VIII Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- IX Participar de Campanhas Educativas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - X Conhecer a legislação pertinente a Secretaria Municipal de Educação;
 - XI Conhecer e reestruturar, quando necessário, o Regimento Interno do CME;
- XII Conhecer a Lei do Sistema Municipal de Ensino, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério;
- XIII Realizar integração com os demais Conselheiros ligados a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de planejar conjuntamente o Plano de Ação referente a cada ano
- XV Participar de Palestras e Cursos de Aperfeiçoamento referente ao trabalho dos Conselheiros:
 - XVI Eleger entre os Conselheiros a Diretoria do mesmo.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 063/97 de 20/05/97, 063/98 de 17/12/98 e demais disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98

e-mail: pmserra@unoesc.rct-sc.br

Gabinete do Prefeito, 08 de Outubro de 1999.

FERMINO NEMERSKI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

CLAUDINEI SENHOR Secretário de Administração